



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1132/92

DATA: 16 de julho de 1992.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal aceitar doação condicionada de imóvel de propriedade de Inelso Zuffo e sua esposa.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal aceitar a doação de área com 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), que se constitui em parte do imóvel Inelso Zuffo, matriculado sob nº 19.277 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A doação de que trata o "caput" do artigo anterior fica condicionada ao seguinte:

I - destinação exclusiva para construção da Casa Familiar Rural, para fins educacionais permanentes;

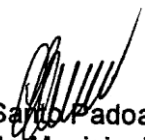
II - implantação no prazo de 18 meses, contados da publicação desta Lei;

III - reversão do imóvel ao doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições;

IV - constar da escritura pública de doação, o texto integral da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de julho de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal